



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Fixa normas para os Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 72, alíneas c e e, do seu Estatuto;

CONSIDERANDO ainda os termos do processo nº 044/91 - CONSEPE;

R E S O L V E :

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação "lato sensu" é o que se orienta à especialização e ao aperfeiçoamento de graduados em nível superior, através de cursos sistematicamente organizados, pelos quais são conferidos certificados.

§ 1º - O Programa de Aperfeiçoamento tem por objetivo reciclar e aprimorar conhecimentos adquiridos na Graduação.

§ 2º - O Programa de Especialização visa a desenvolver e aprimorar campos epistemológicos delimitados e/ou técnicas pertinentes à prática profissional específica.

§ 3º - A Residência Médica é compreendida e estruturada como Programa de Especialização e obedece a normas específicas.

Artigo 2º - O Programa de Especialização é desenvolvido pela unidade didática pedagógica de curso, obedecendo à especificação de um projeto próprio para esta atividade acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 02 -

Artigo 3º - A implantação dos cursos de pós-graduação "lato sensu" deve inserir-se na política de pós-graduação dos departamentos que, através de orçamento próprio ou convênio, deverão assegurar-lhes recursos materiais, financeiros e corpo docente qualificado na área de concentração do curso.

Artigo 4º - A qualificação mínima exigida do corpo docente, para os cursos de pós-graduação "lato sensu", é o título de Mestre, admitidas as ressalvas a seguir :

I - O docente não portador do título de Mestre terá sua qualificação julgada suficiente pela Coordenação de Pós-Graduação - CPG, após análise e parecer da Comissão de Pós-Graduação;

a) a apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta seus "Curricula vitae" e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável;

b) a aprovação do docente não portador do título de Mestre somente terá validade para o curso ou cursos de especialização e aperfeiçoamento para os quais tiver sido aceito;

II - o número de docentes sem título de mestre não poderá ultrapassar 1/3 do corpo docente;

III - nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem a garantia dos requisitos especificados neste artigo.

Artigo 5º - Os cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) e 180 (cento e oitenta) horas, respectivamente, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

§ 1º - Para os cursos destinados ao Magistério Superior, pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 03 -

serão utilizadas com disciplinas de formação didático-pedagógica, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a iniciação à pesquisa.

§ 2º - Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 02 (dois) anos consecutivos para seu término.

Artigo 6º - A proposta de criação de Curso de Especialização deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura de inscrições, a acompanhada das atas de aprovação dos colegiados do Departamento, do Instituto/Faculdade responsáveis e do projeto que deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) nome do curso;
- b) Instituto/Faculdade de origem;
- c) relação das disciplinas, com as ementas, a carga horária, o número de créditos correspondentes e os docentes por elas responsáveis;
- d) o sistema de avaliação, com a exigência ou não da monografia, cuja elaboração não deverá exceder a 60 (sessenta) horas da carga horária;
- e) relação dos docentes acompanhada de seus "Currícula vitae", observada a exigência de titulação, com os respectivos regimes de trabalho;
- f) descrição sumária das instalações, equipamentos e biblioteca a serem utilizadas pelo curso;
- g) o número de vagas e critérios para serem preenchidas;
- h) cronograma completo de atividades incluindo a data prevista para o início e término do curso;
- i) orçamento, discriminando as despesas e fontes de recursos, acompanhado de justificativa do que se destina à remuneração de pessoal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 04 -

j) indicação das linhas de pesquisa e dos principais trabalhos em andamento ou realizados pelos professores envolvidos no curso;

l) nome do Coordenador do curso, que deve ter a titulação mínima de mestre;

m) componentes do Colegiado do Curso em número de três docentes além do Coordenador, que será membro nato, e de um representante dos alunos indicados dentre os mesmos no início do curso e nomeados por Portaria da PROPEP.

n) outras informações, a critério da Coordenação de Pós-Graduação.

§ 1º - O projeto do curso, devidamente instruído, deverá ser submetido à Coordenação, de Pós-Graduação para análise preliminar e encaminhamento a Comissão de Pós-Graduação para apreciação e parecer do mérito e prioridade.

§ 2º - O Pró-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação fará a análise conclusiva do projeto do curso, decidirá sobre sua aprovação e o encaminhará ao CONSEPE para homologação.

Artigo 7º - A aprovação de um projeto de Curso de Especialização Permanente se fará por prazo mínimo de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Decorrido o prazo de 04 (quatro) anos, deverá ser elaborado novo projeto para renovação do credenciamento pela Coordenação de Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do credenciamento do curso deverão ser apresentadas à Coordenação de Pós-Graduação, 60 (sessenta) dias antes do início do curso.

Artigo 8º - A critério do colegiado do curso poderão ser aceitos créditos em disciplinas equivalente obtidos em outros curso de pós-graduação, para fins de integralização curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 05 -

§ 1º - Quando se tratar de aproveitamento de disciplina de curso já realizado, este não poderá ter seu término ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) anos.

Artigo 9º - Compete ao Coordenador do Curso :

- a) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do curso;
- b) elaborar relatório final das atividades desenvolvidas, contendo relação nominal dos concluintes, carga horária das disciplinas, avaliação, frequência, créditos, entre outros dados;
- c) submeter o relatório final ao Colegiado de Curso que o encaminhará à Coordenação de Pós-Graduação através da congregação do Instituto/Faculdade;
- d) remeter o relatório final à Pró-Reitoria de Pesquisa e ensino de Pós-Graduação - PROPEP.

Artigo 10 - Compete ao Colegiado de Curso, constituído de acordo com a alínea "m" do artigo 6º:

- a) deliberar sobre as alterações necessárias durante o desenvolvimento do curso, desde que estas não alterem a estrutura aprovada;
- b) definir critérios de seleção dos candidatos;
- c) remeter à ASCOM - Assessoria de Comunicação - a relação dos candidatos aprovados para publicação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da seleção;
- d) compor equipes de revisão de avaliação de disciplinas e monografia, quando forem interpostos recursos ao Colegiado;
- e) colaborar com o Coordenador na supervisão das atividades didáticas e administrativas do curso.

Artigo 11 - Os Candidatos aos cursos de pós-graduação "lato sensu" farão a inscrição em época determinada pelo Colegiado de Curso, apresentando os seguintes documentos :



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 06 -

- a) ficha de inscrição, devidamente devidamente preenchida;
- b) fotocópia do histórico escolar de grduação;
- c) currículum-vitae;
- d) fotocópia de diploma de grduação.

Artigo 12 - Os candidatos selecionados, em época estabelecida, deverão requerer matrícula junto à Coordenação do Curso, munidos de documento de identificação.

Artigo 13 - A Universidade Federal de Mato Grosso emitirá certificados de conclusão de cursos de especialização ou aperfeiçoamento a que farão jus os alunos que tiverem tido frequência de pelo menos 85% da carga horária prevista por disciplinas, além de aproveitamento aferido em processo formal de avaliação a no mínimo 70% por disciplina e aprovação da monografia ou trabalho de conclusão.

§ 1º - Os certificados expedidos deverão conter ou ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual constará :

- a) relação das disciplinas, sua carga horária e respectiva frequência, a nota ou conceito obtido e o nome e a titulação dos professores ministrantes;
- b) o título da monografia e o conceito obtido, quando for o caso;
- c) o período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- d) declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução e da Resolução nº 12/83 - CFE.

§ 2º - Junto com o pedido de expedição dos certificados, a Coordenação do Curso deverá encaminhar à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 07 -

Coordenação de Pós-Graduação o relatório final aprovado pelo Colegiado do Curso e devidamente homologado pela Congregação do Instituto/Faculdade.

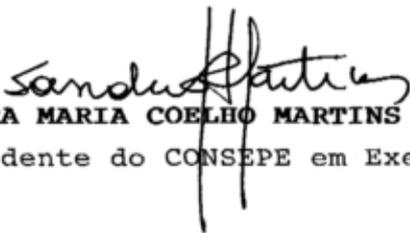
Artigo 14 - Os recursos destinados aos Cursos de Pós-Graduação "lato sensu" serão alocados na Unidade Orçamentária respectiva, através da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, de acordo com plano de aplicação proposto pelo Coordenador de cada curso.

§ 1º - Os recursos provenientes de taxas de inscrição e outras correlatas, deverão ser recolhidos através de depósito na conta renda Própria da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

§ 2º - Caberá ao dirigente de cada unidade orçamentária autorizar a execução financeira das despesas, em conformidade com os preceitos legais e sob acompanhamento do Coordenador de Curso.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções Nº 49/82 - CONSEPE e Nº 13/83 - CONSEPE.

Sala das Sessões do CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA - CONSEPE, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 1993.


SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Presidente do CONSEPE em Exercício